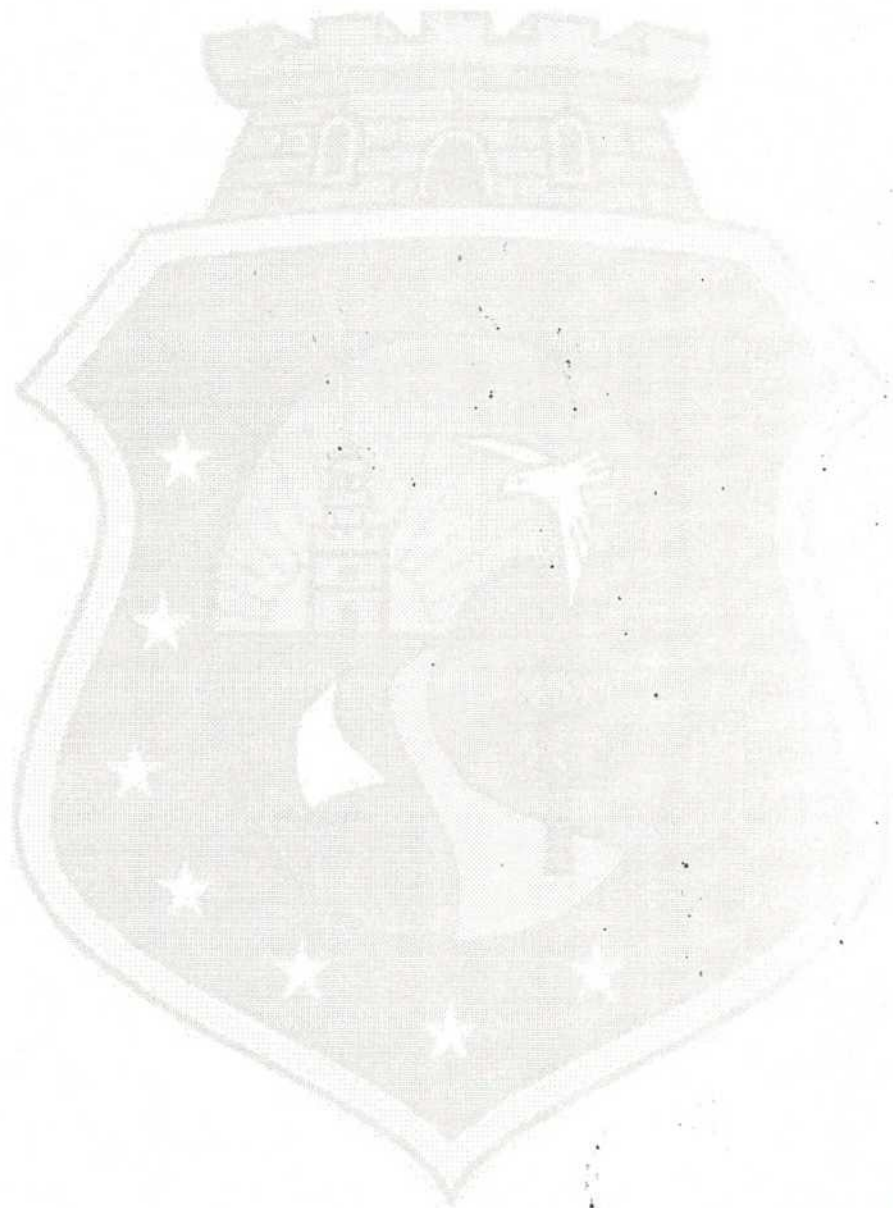




Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará



*Handwritten signature in blue ink.*

Fortaleza, terça-feira, 22 de fevereiro de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/027.469-0.

*Handwritten signature in blue ink.*



# Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2022

Ano-Calendário 2021

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

## 1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 10.923.326/0001-44  
Nome empresarial: MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI  
Data de abertura no CNPJ: 17/06/2009  
Regime de Apuração: competência  
Optante pelo Simples Nacional: Sim

### 1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

## 2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	RS 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	RS 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	RS 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	RS 0,00

### 2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

### 2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 623.282.633-72

Nome: JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	RS 5.000,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	RS 15.000,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 109233262021001  
Autenticação: 10078.92042.33003.26693

Número do Recibo: 02.07.22054.0075581-7  
Página 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103780803227564526511>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103780803227564526511-1  
Data: 08/03/2022 16:57:25  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMR59595-EGCA;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 8 de março de 2022 18:18:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.selodigital.tjpb.jus.br](https://selodigital.tjpb.jus.br)/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

### 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 10.923.326/0001-44 UF: CE

Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? Não

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 12.720,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 16.900,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

*mba*

Número da Declaração: 109233262021001  
Autenticação: 10078.92042.33003.26693

Número do Recibo: 02.07.22054.0075581-7  
Página 2

*ll*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103780803227564526511>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103780803227564526511-2  
Data: 08/03/2022 16:57:25  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMR59596-URFK;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 8 de março de 2022 18:18:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelias/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 385.761,65

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 23/02/2022 11:59:45

Número do Recibo: 02.07.22054.0075581-7

Autenticação: 10078.92042.33003.26693

Número da Declaração: 109233262021001  
Autenticação: 10078.92042.33003.26693

Número do Recibo: 02.07.22054.0075581-7  
Página 3

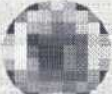
*maior*

*Handwritten signature*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103780803227564526511>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103780803227564526511-3  
Data: 08/03/2022 16:57:25  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMR59597-JRLJ;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 8 de março de 2022 18:18:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaço de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/03/2022 10:17:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente à empresa MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 103780803227564526511-1 a 103780803227564526511-3

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfab3e08e30f0e765ef1bb48c2dda41c5875278b56a8d52a8fc7c65796a110f59e787c8cc40e74a6d52b6eaa390db080c098d86c982354a96556bd861823ebfbd



*manous*



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



*Handwritten signature and initials.*

Exercício: 2022

Ano Calendário: 2021

**RECIBO DE ENTREGA**

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1. Informações do Contribuinte**

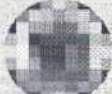
Nome empresarial <b>MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI</b>	CNPJ da Matriz <b>10.923.326/0001-44</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>17/06/2009</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
Regime de Apuração <b>Competência</b>	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração <b>Nenhuma</b>	

**2. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da Transmissão da Declaração <b>23/02/2022 11:59:45</b>
Número do Recibo <b>02.07.22054.0075581-7</b>
Autenticação <b>10078.92042.33003.26693</b>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103780803221026452009>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103780803221026452009-1  
Data: 08/03/2022 16:57:23  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMR59594-49XC;

CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>Válter Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/03/2022 10:17:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 103780803221026452009-1

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfab3e08e30f0e765ef1bb48c2dda41c57d341368522d3f74ef2528c2be249793a49e4c72d983201c78b1952091a770  
e0098d86c982354a96556bd861823ebfbd



*Miranda*

*Alu*



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.203-2  
de 24 de agosto de 2001.





*comprado*

*[Handwritten signature]*

*[Small handwritten mark]*





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.923.326/0001-44, com sede na Rua Iraci de Souza nº 537 - Boa Vista - Fortaleza - CE, cumpriu bem e fielmente de forma regular o contrato de prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhão pipa para abastecimento de água deste Município de maneira satisfatória, conforme cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado através do Pregão Eletrônico nº 0110082020 - SUMUS, celebrado com a Prefeitura Municipal de Russas, dentro do prazo e termos do contrato de nº 20204555.

Pelo que firmamos o presente para que produza todos os efeitos legais e de direito.

17 de Fevereiro de 2021



GILBERTO RODRIGUES LIMA  
CPF nº. 094.770.123-00  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**MAIA**  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
(30YKeh10)-GILBERTO RODRIGUES LIMA.  
.....  
.....  
Doutor Fortaleza-CE, 22 de Fevereiro de 2021. Us: 0931  
Em testemunho da verdade  
( ) Nisei Marques de Silva ( ) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira  
( ) Amanda Oliveira da Silva ( ) Thiago Fernandes Araujo  
Valor: R\$ 4,93 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
Av. Denis Lino, 831 - Centro - Russas - CE, CNPJ: 07.535.446/0001-60  
Fone: (88) 3411-8434 - E-mail: cpmrussas@outlook.com



*msouza*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103782302210885244208>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103782302210885244208-1  
Data: 23/02/2021 13:35:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57688-MHEF;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo do Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Valor Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tulmar



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - art. 22.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS



CONTRATO Nº. 2020 4555 - SEMUS

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.734.352/0001-97, neste ato representada pelo Secretário o Sr. GILBERTO RODRIGUES LIMA, portador do CPF nº. 094.770.123-00 e RG nº 495021 SSP/CE, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, com sede à Rua Padre Antonino, Nº 924, A. Joaquim Távora, CEP: 60.110-480, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.923.326/0001-44, representada por JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO, portador (a) da cédula de identidade Nº 96002121799 SSP/CE e CPF Nº 623.282.633-72, residente e domiciliado (a) à Rua Padre Antonino, Nº 951, Joaquim Távora, CEP: 62.110-480, Fortaleza, Ceará, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-0110082020-SEMUS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-0110082020-SEMUS, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 7.000 LTS (SETE MIL LITROS), PARA ATENDER NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, DESTA MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS), perfazendo o global de R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), sujeito as incidências tributárias normais.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER LOCADO	UNID.	QTE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 7.000 LTS (SETE MIL LITROS), PARA ATENDER NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, DESTA MUNICÍPIO. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; CONDUTOR, SEGURO GERAL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO (PEÇAS E PNEIS) POR CONTA DA CONTRATADA)	Mensal	01	6.900,00	27.600,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0901 - 10 301 1001 2.054 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica/3.3.90.36.00 - Outros Serviços de

*M. Sousa*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS  
Av. Dom Lino, 831 - Centro - Russas - CE, CNPJ: 07.535.446/0001-60  
Fone: (86) 3411-8414 - E-mail: cp@russas.ce.gov.br

Prefeito Amigo da Criança



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS



Terceiro Pessoa Física; sub elementos de despesas: 3.3.90.39.99/3.3.90.36.99, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMR, consignado no Orçamento Municipal de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1- O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Russas, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.5 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8 - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

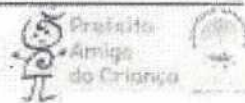
6.9 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

6.10 - A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.11 - Não poderá ser subcontratada licitante que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
Av. Dona Lima, 811 - Centro - Russas - CE. CNPJ: 07.535.946/0001-60  
Fone: (88) 3411-8414 - E-mail: cprussas@outlook.com



*Handwritten signature*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782302210885244208>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103782302210885244208-3  
Data: 23/02/2021 13:35:13  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57690-Y3A7;



CNJ: 06.270-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tribunal



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS



- 6.12 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Russas, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal.
- 6.13 - Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 6.14 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Russas, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 6.15 - Neste contrato deverá estar expresso que a licitante CONTRATADA será a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 6.16 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 6.17 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.
- 6.18 - Os veículos a serem sublocado(s) passarão por inspeção de vistoria, realizada por membros da Prefeitura Municipal de Russas, para que os mesmos possam dar atesto, de que os veículos a serem locados encontram-se aptos a realizar a prestação de serviços, objeto deste certame.

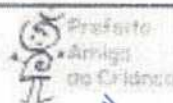
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- 7.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com serviços efetivamente executados.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 7.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 7.11 - Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
Av. Dom Lino, 831 - Centro - Russas - CE, CNPJ: 07.535.446/0001-60  
Fone: (88) 3411-6414 - E-mail: cprussas@outlook.com



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103782302210885244208>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103782302210885244208-4  
Data: 23/02/2021 13:35:13  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57691-4X4U;



CNJ 06/07/00

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Valdir Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS



**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

8.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste. 8.2. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$ , Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde  $[P \times V]$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

8.3. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria de Saúde, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

8.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorável em licitações incontinivas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no máximo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no máximo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no máximo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no máximo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no máximo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no máximo 5 (cinco) anos Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurções de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no máximo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar o nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.

*mauro*

*[Handwritten signature]*



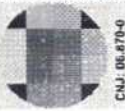
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
Av. Dom Lino, 831 - Centro - Russas - CE. CNPJ. 07.535.448/0001-60  
Fone: (88) 3411-8414 - E-mail: cp@russas.ce.gov.br

Prefeito Amigo do Comércio

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782302210885244208>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103782302210885244208-5  
Data: 23/02/2021 13:35:13  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57692-0VLQ;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjpb.jus.br/autenticar.pdf>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS

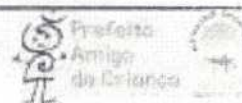


	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 0 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital <b>(quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico)</b> durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo à Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/cota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sanccionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a PMR pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a PMR por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade da proposta.	Impedimento de licitar com o município de Russas por, no mínimo, 1 (um) ano.
XIX- Inexecução total, prevista na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMR por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto prevista na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMR por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Dinegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMR, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de idoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de idoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório pública.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

Av. Dom Lino, 831 - Centro - Russas - CE - CNPJ: 07.335.446/0001-60  
Fone: (88) 3411-8414 - E-mail: sp@russas.ce.gov.br



*Cartório*  
*[Handwritten signature]*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782302210885244208>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103782302210885244208-6  
Data: 23/02/2021 13:35:13  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57693-7D29;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valdir Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - Art. 22.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS



XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMR que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMR, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMR, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMR ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

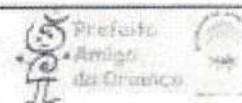
10.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.11. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

10.12. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS  
Av. Dom Lino, 531 - Centro - Russas - CE. CNPJ: 07.535.446/0001-69  
Fone: (88) 3411-8414 - E-mail: cp@russas.gov.br



*Handwritten signature and initials*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782302210885244208>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103782302210885244208-7  
Data: 23/02/2021 13:35:13  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57694-VRFI;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782302210885244208>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS



10.13 - Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.5 - Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outros).
- 11.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.
- 11.7 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 11.8 - A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 11.9 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços.
- 11.10 - Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 11.11 - Ficar responsável pelo pagamento de seguro do veículo a ser locado.
- 11.12 - Ficar responsável manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

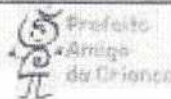
12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente,

*maior*

*OK*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
Av. Duas Lins, 831 - Ceará - Russas - CE. CNPJ: 07.535.496/0001-60  
Fone: (88) 3415-8414 - E-mail: cplrussas@outlook.com



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103782302210885244208>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103782302210885244208-8  
Data: 23/02/2021 13:35:13  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57695-ARNZ;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244 5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Valder Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS



por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e civis.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

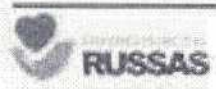
13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

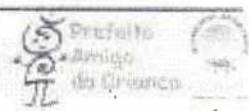
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento da disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

*manua*

*llh*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
Av. Dom Lino, 531 - Centro - Russas - CE, CNPJ: 07.535.446/0001-60  
Fone: (88) 3411-8414 - E-mail: cp@russas.jo.oulook.com



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103782302210885244208>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103782302210885244208-9  
Data: 23/02/2021 13:35:13  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57696-7RA9;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS



q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de RUSSAS - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordos, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

RUSSAS - CE, 28 de Agosto de 2020.



*Gilberto Rodrigues Lima*

GILBERTO RODRIGUES LIMA  
Secretário (a) de Saúde  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS  
CONTRATANTE



*José Carneiro da Costa Neto*

JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO  
MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_

**MARIA** - Serviço de Notas e Tabelações

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
 [3uYfch11]-GILBERTO RODRIGUES LIMA  
 [3uYfch01]-JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO

Dou fé, Fortaleza-CE, 22 de Fevereiro de 2021, às 08h33  
 Em instrumento de verdece  
 ( ) Nael Marques de Sá ( ) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira  
 ( ) Amélia Oliveira de Sá ( ) Thiago Fernandes Araujo

Valor: R\$ 9,86 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

*maria*

*OK*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
 AV. Dom Lino, 831 - Centro - Russas - CE. CNPJ: 07.535.446/0001-60  
 Fone: (88) 3411-8414 - E-mail: cprussas@outlook.com

Presidente Amigo da Criança

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103782302210885244208>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103782302210885244208-10  
 Data: 23/02/2021 13:35:13  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE57697-LDZI;



CNJ: 06.878-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>


Valdir Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>		<b>Número da NFS-e</b> <b>11</b>			
Data e Hora da Emissão	04/11/2020 12:52:44	Competência	10/2020	Código de Verificação	420830461
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	RUSSAS - CE
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
Razão Social/Nome		MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI			
Nome Fantasia		MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO			
CPF/CNPJ	10.923.328/0001-44	Insc. Municipal	495.655-9	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP		TV PDE ANTONINO,924 - JOAQUIM TÁVORA CEP:60.110-480			
Complemento		A	Telefone		E-mail carneironeto778@gmail.com
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS			
CPF/CNPJ	11.734.352/0001-97	Inscrição Municipal		Município	RUSSAS - CE
Endereço e CEP		Av. Dom Lino, 831 - Centro CEP: 62.900-000			
Complemento			Telefone	(88)3411-8414	E-mail cprussas@outlook.com
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO PREGAO ELETRÔNICO Nº PE-0110082020-SEMUS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 7.000 LTS (SETE MIL LITROS), PARA ATENDER NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, DESTE MUNICÍPIO.					
LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 7.000 LTS (SETE MIL LITROS).					
VALOR UNITÁRIO MÊS (R\$ 6.900,00);					
PERÍODO (01 A 31 DE OUTUBRO)					
VALOR DA NOTA: R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)					
COMPETÊNCIA: OUTUBRO					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 1166-5 - CONTA 28791-1					
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>					
99.03 / 771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR					
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>					
Código da Obra		Código ART			
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
PIS		COFINS		IR(R\$)	
				INSS(R\$)	
					CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	6.900,00	Natureza Operação.	Valor dos Serviços R\$	6.900,00	
(-) Desconto Incondicionado		7-Não Incidência	(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	0,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	0,00	
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	6.900,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00	
		2 - Não			
<b>Avisos</b> 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Locação de bens móveis, exceto para o exterior.					



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103782302210885244208>



**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 103782302210885244208-11  
 Data: 23/02/2021 13:35:13  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE57698-DEB4;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/02/2021 16:10:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

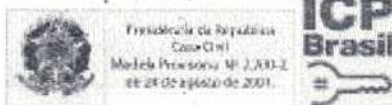
\*Código de Autenticação Digital: 103782302210885244208-1 a 103782302210885244208-11

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d2ba90a6ad04ecfb017a61fefca2c51c1d6e115c43a44ef7b3056d38cff774e16b4dfd7da6f1a9e49ee65f991efdc5098d86c982354a96556bd861823ebfbd



*M. Bastos*  
*[Signature]*





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

São Luís do Curu/CE, 26 de novembro de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, inscrita no CNPJ 07.623.051/0001-19, ATESTA QUE A EMPRESA MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, com sede no Município de Fortaleza-CE, à Rua Padre Antônio, nº 924A, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.110-480, inscrita no CNPJ sob o nº 10.923.326/0001-44, prestou os serviços de **LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAÇAMBA TRUCADA, INCLUSO MANUTENÇÃO, OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DESTINADOS A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, como discriminado na planilha que segue, logo abaixo, perante o **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2206.01/2020**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1.	CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE CAPACIDADE 12 METROS CÚBICOS	DIÁRIA	100
2.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE 25 TONELAS	HORA	200

Declaramos ainda que a referida empresa executou os serviços com qualidade exigida e prezando sempre pela pontualidade nas entregas dos resultados.

*Jose Nilso Ferreira Luz*  
 JOSÉ NILSO FERREIRA LUZ  
 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Reconheço a firma de JOSÉ NILSON FERREIRA LUZ  
 113 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Em Testemunho JK da Verdade  
 São Luís do Curu-CE 25/11/2020

JK  
 José Luna Filho - 2º Tabelião  
 Adriana Sales Luna - Substituta  
 Válido somente com selo de autenticidade

Rua Rochael Moreira, 5/Nº, Centro, CEP: 62.665-000 - São Luís do Curu - Ceará  
 Fone/Fax: (85) 3355.1015 - CNPJ: 07.623.051/0001-19 - CGF: 06.920.273-7

TÓRIO LUNA F...  
 Adriana Sales Luna  
 SUBSTITUTA  
 CARTÓRIO DO OFÍCIO  
 DE SÃO LUÍS DO CURU-CE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103782302216933269818>



**Autenticação Digital Código: 103782302216933269818-1**  
 Data: 23/02/2021 13:35:14  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE57699-VPCC;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cfnad.org.br/autenticidade](http://www.cfnad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





**TERMO DE CONTRATO Nº 2206.01/2020-01.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DO OUTRO A EMPRESA MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rochael Moreira Centro - São Luís do Curu - CE, Cep: 62.665-000, inscrito no CNPJ: 07.623.051/0001-19, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pela, Srª. José Nilson Ferreira Luz, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Marea Construcoes Assessoria Entretenimento Eireli, com sede R Padre Antonino, Nº 924 - A, Joaquim Taçora, CEP: 60.110-480, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob Nº 10.923.326/0001-44, neste ato representada legalmente pelo seu representante Sr.(a) José Carneiro da Costa Neto, inscrito no CPF sob o nº 623.282.633-72, denominada **CONTRATADO**, decorrente de licitação PREGÃO Nº PE 2206.01/2020-01, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E CAÇAMBA TRUCADA DESTINADA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 174.987,00** (cento e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais). Referente aos **SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VR UNI R\$	VR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA 12 METROS CÚBICOS - ESPECIFICAÇÃO: EXECUÇÃO COMPLETA POR CONTA DA CONTRATADA	DIÁRIA	100	1.049,00	104.989,00
02	LOCAÇÃO DE 01(UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA. - ESPECIFICAÇÃO: COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 25 TONELAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM OPERADOR TREINADO/CAPACITADO, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTRA DA CONTRADA.	HORA	200	349,99	69.998,00

Rua Rochael Moreira, s/n. - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.665-000  
 CNPJ nº 07.623.051/0001-19 - Fone/Fax: (85) 3385-1915

*Handwritten signatures and initials*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ijpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782302216933269818>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 103782302216933269818-2  
 Data: 23/02/2021 13:35:15  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE57700-FC9N;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.





**CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

3.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

**CLAUSULA QUARTA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

4.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

4.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

Rua Rochaef Moreira, s/n.º - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.663-000  
CNPJ nº 07.623.051/0001-19 - Fone/Fax: (33) 3354-1015

*Handwritten signature and date: 22/02/2021*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - art. 1º, 2º

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azvedobastos.not.br/documento/103782302216933269818>

**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103782302216933269818-3  
Data: 23/02/2021 13:35:15  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Solo Digital Tipo Normal C: ALE57701-QCTI;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB









Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

6.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

6.3. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

6.4. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

6.5. O pagamento poderá ser susinado pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

7.2. Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa

Rua Rochaefi Moreira, s/n. - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.665-000  
CNPJ nº 07.623.051/0001-19 - Fone/Fax: (88) 3355-1018

*Handwritten signature and stamp*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CN.L. - art. 2º

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782302216933269818>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 103782302216933269818-5  
Data: 23/02/2021 13:35:15  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57703-F7A5;

Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular  
TJPB







o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem piteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de execução do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

7.7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7.8-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS LEGAIS**

8.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais N.ºs: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, nº 15.122.0007.2.120.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE INFRAESTRUTURA - natureza da despesa 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

Rua Rochard Mascini, s/n.º - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.665-500  
CNPJ nº 07.623.031/0001-19 - Fone/Fax: (85) 3355-1013

*Handwritten signature and initials*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CN.L. artigo 2º

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782302216933269818>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103782302216933269818-6  
Data: 23/02/2021 13:35:15  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57704-UKH4;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gestão 2017/2020**



- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO E DE MAIS OBSERVAÇÕES**

- 12. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2206.01/2020 e anexos;
  - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
  - c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 12.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de São Luís do Curu - CE.
- 12.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Luís do Curu - CE, 14 de Julho de 2020.

*José Nilson Ferreira Luz*  
**JOSÉ NILSON FERREIRA LUZ**  
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

*José Carneiro da Costa Neto*  
**MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA**  
**ENTRETENIMENTO EIRELI**  
 CNPJ: 10.923.326/0001-44  
**JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO**  
 CPF: 623.282.633-72

Rua Rochael Moreira, s/n. - Centro, São Luís do Curu - CE - CEP: 62.662-4005  
 CNPJ nº 07.622.031/0001-19 - Fone/Fax: (85) 3355-3018

*Wálber Azevedo de M. Cavalcanti*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782302216933269818>

**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 103782302216933269818-7  
 Data: 23/02/2021 13:35:15  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE57705-A3CE;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Wálber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - art. 2º





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
 Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará  
 Gestão 2017/2020



Testemunhas:

Nome: [assinatura]

CPF: 803.179.302-06

Nome: [assinatura]

CPF: 025.235.403-65

[assinatura]

Rua Rochael Moreira, s/n. - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.663-000  
 CNPJ nº 07.623.051/0001-13 - Fone/Fax: (85) 3335-1813

[assinatura]  
 Rua Rochael Moreira

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782302216933269818>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103782302216933269818-8  
 Data: 23/02/2021 13:35:15  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE57706-AWU2;



CNPJ: 08.878-0

Cartório Azevedo Bastos  
 Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>		Número da NFS-e <b>8</b>	
Data e Hora da Emissão	24/09/2020 12:22:13	Competência	08/2020
Número do RPS		No. NFS-e substituída	
		Código de Verificação	441549311
		Local da Prestação	SAO LUIS DO CURU -



DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome	MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI				
Nome Fantasia	MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO				
CPF/CNPJ	10.923.328/0001-44	Insc. Municipal	495.655-9	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	TV PDE ANTONINO 324 - JOAQUIM TAVORA CEP 60.110-480				
Complemento	A	Telefone		E-mail	carneiro@778@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU				
CPF/CNPJ	07.623.051/0001-19	Inscrição Municipal		Município	SAO LUIS DO CURU - CE
Endereço e CEP	RUA ROCHAEL MOREIRA, SN - CENTRO CEP: 62.665-000				
Complemento		Telefone	(85)3355-1015	E-mail	licitacao@pmstc2019@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
REFERENTE A MEDIÇÃO DE Nº 02 (DOIS) DO CONTRATO ORÇUNDO DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2208.01/2020, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAÇAMBA TRUCADA, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DESTINADOS A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) CAMINHÕES CAÇAMBA 12 METROS CÚBICOS; VALOR UNITÁRIO DO DIA (R\$ 1.849,85); QUANTIDADE EXECUTADA (57 DIAS); - Caminhão Caçamba - placa JTB 2883 - Quantidade medida: 15 diárias; - Caminhão Caçamba - placa JKS 5447 - Quantidade medida: 13 diárias; - Caminhão Caçamba - placa HXL 7573 - Quantidade medida: 13 diárias; - Caminhão Caçamba - placa NPV 3595 - Quantidade medida: 11 diárias; - Caminhão Caçamba - placa HVD 0009 - Quantidade medida: 10 diárias; - Caminhão Caçamba - placa HLV 9142 - Quantidade medida: 5 diárias; VALOR DA MEDIÇÃO: R\$ 70.342,63 (SETENTA MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SESENTA E TRÊS CENTAVOS). REFERENTE AO DIA 28 DE JULHO A 28 DE AGOSTO - 2020 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 1166-5 - CONTA 2879-1	

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE	
7.02 / 431340001 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código da Obra	Código ART

TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	COFINS	IR(R\$)	1.055,14	INSS(R\$)		CSLL(R\$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	70.342,63	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	70.342,63	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	1.055,14	6-Microempresário e Empresas de	Base de Cálculo	70.342,63	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,00	
(-) ISS Retido	1.406,85	- Sim	ISS a reter	(X) Sim ( ) Não	
(=) Valor Líquido R\$	67.880,64	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS R\$	0,00	
		2 - Não			

**AVISOS**

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://nfs.fortaleza.ce.gov.br  
 2- A substituição desta Nota Fiscal poderá ser realizada no site http://nfs.fortaleza.ce.gov.br, com a utilização do Código de Verificação  
 3- Documento emitido por ME ou EPP optando pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.  
 4- Todos os serviços realizados nos áreas de Engenharia, Agrimensura, Geologia e demais áreas abrangidas pelas profissões do Sistema Contab/Crea devem ser acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado (Lei Federal nº 496/77). Para maiores informações entrar em contato pelo telefone (85) 3350-5800 (DREANCE)  
 5- Serviço sujeito ao ANEXO 4.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782302216933269818>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 103782302216933269818-9  
 Data: 23/02/2021 13:35:15  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE57707-2EMB;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DAMILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 13:36:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

*Handwritten signature and date: 23/02/2021*



# DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL



O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/02/2021 16:11:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

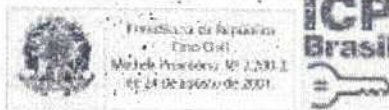
**Código de Autenticação Digital:** 103782302216933269818-1 a 103782302216933269818-9

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

## CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d591e6bc05b70d2ba90a6ad04ecrb017a61fefca2c5d3e3f0c93c93c64789a73a5e41fe4b4f4c3dc460ea83d8f6ec80c4d615445fa4098d66c982354a9655fbd8b1823cbfbd



*maiores*  
*llh*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/02/2021 16:11:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br). Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

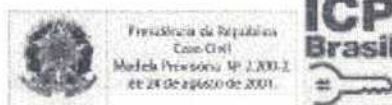
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 103782302216933269818-1 a 103782302216933269818-9

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d2ba90a6ad04ecfb017a61fefca2c5dce3fbc93c93c64789a73a5e41fe4b4f4c3dc460ea83d8f6ec80c4d615445fa4098  
d86c982354a96556bd861823ebfdb



*Handwritten signature and initials in blue ink.*





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fortaleza/CE, 18 de março de 2019

Declaramos para fins de prova, que a empresa MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.923.326/0001-44, estabelecida na Rua Padre Antonino, nº 924 A, Bairro Joaquim Távora, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, prestou serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE
1	RETROESCAVADORA DE PNEUS	125	500
2	CARREGADEIRA DE PNEUS 1,70 M3	125	500
3	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3	500	500
4	CAMINHÃO COM PRANCHA DE 2 EIXOS	100	300

Registrámos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

CARTÓRIO DO  
2º OFÍCIO  
FORTALEZA - CE



*Eligiane Batista Cardoso*

ELIGIANE BATISTA CARDOSO

CPF: 973.511.213-20

INSTITUTO XMZ

CNPJ Nº 19.534.131/0001-87

INSTITUTO XMZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Rua Pinho Pessoa, nº 717 Loja 01, Bairro Joaquim Távora Cep 60.135-170 Fortaleza/CE  
CNPJ Nº 19.534.131/0001-87



Autenticação Digital Código: 103782812204624716785-1  
Data: 28/12/2020 11:38:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKX61953-WD6X;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(53) 3244-5406 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Tribunal

TJPB







Reconhecido:  Semelhança  Identidade  
 Nome: ELIZIANE DA SILVA COSTA  
 Data de Emissão: 28.12.20  
 [Elda Alves Pereira - Tabelião  
 Cibele Brito Firmeza Jr. - Substituto  
 Juacy de Lacerda Firmeza - Substituto  
 Rui de Lacerda Firmeza - Esc. Adm. e Cont.  
 Maria Maria de Lacerda Firmeza - Esc. Adm. e Cont.]

**CARTÓRIO BRITO FIRMEZA**  
 Leila Maria de Lacerda Firmeza  
 Escrevente Autônoma

*mauricio*

*[Handwritten signature]*

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://sebidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/103782812204624716785>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 103782812204624716785-2  
 Data: 28/12/2020 11:38:34  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKX61954-EEEE5;



CNJ: 06270-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.nol.br](mailto:cartorio@azevedobastos.nol.br)  
<https://azevedobastos.nol.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti Titular

TJPB







# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PRAZO DETERMINADO

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**LOCADORA: MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA, ENTRETENIMENTO EIRELL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.923.326/0001-44; estabelecida na Rua Padre Antonino, 924 A Joaquim Távora - CEP 60.110-480 - na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu diretor, **JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21/11/1983, natural de Fortaleza - CE, Registro nº 96002121799 SSP CE, CPF: 623.282.633-72, residente e domiciliado, sito à Rua Padre Antonino, nº 951 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - CEP: 60.110480

**LOCATÁRIO: INSTITUTO XMZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.131/0001-87, estabelecida na Rua Pinho Pessoa, 717 Loja 01 Joaquim Távora - CEP 60.135-170 - na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pela sua sócia administradora, **ELIGIANE BATISTA CARDOSO**, CPF: 973.511.213-20.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** Pelo presente instrumento o LOCADOR cede em comodato ao LOCATÁRIO, veículos, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	PREÇO UNITÁRIO
1	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS	HORA	125	R\$ 70,00
2	CARREGADEIRA DE PNEUS 1,70 M3	HORA	125	R\$ 110,00
3	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3	KM	500	R\$ 2,00
4	CAMINHÃO COM PRANCHA DE 2 EIXOS	KM	100	R\$ 3,00

## DO USO

**Cláusula 2ª.** Os veículos e máquinas, objeto deste contrato, serão utilizados exclusivamente pelo LOCATÁRIO, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 7ª.

## DA DEVOLUÇÃO

**Cláusula 3ª.** O LOCATÁRIO deverá devolver o automóvel à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

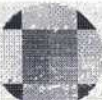
INSTITUTO XMZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Rua Pinho Pessoa, nº 717 Loja 01, Bairro Joaquim Távora Cep 60.135-170 Fortaleza CE  
CNPJ Nº 19.534.131/0001-87

*Miranda*

*W*



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 103782812204624716785-3  
Data: 28/12/2020 11:38:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKX61955-U3SA;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(63) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
TJ/PB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://sebdigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782812204624716785>





**DO PRAZO**

**Cláusula 4ª.** A presente locação terá o lapso temporal de validade de sessenta (60) dias, iniciando no dia 05/02/2019 e terminando no dia 05/04/2019, data na qual o(s) veículo(s) e equipamento(s) deverá(ão) ser devolvido

**Cláusula 5ª.** Se o **LOCATÁRIO** não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a **LOCADORA** arbitrar, e responderá pelo dano, que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 6ª.** É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**Cláusula 7ª.** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa pela parte inadimplente no valor correspondente a um mês do valor da locação.

**DO FORO**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2019

*Jose Carneiro da Costa Neto*  
Locador: JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO  
CPF nº 623.282.633-72

*Eligiane Batista Cardoso*  
Locatário: ELIGIANE BATISTA CARDOSO  
CPF Nº 973.511.213-20



INSTITUTO XMZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Rua Pinho Pessoa, nº 717 Loja 01, Bairro Joaquim Távora Cep 60.135-170 Fortaleza/CE  
CNPJ Nº 19.534.131/0001-87

CARTÓRIO BRITO FORTALEZA  
Luis Maria de Lavor Firmado  
Escritório Autorizado

*marcelo*

*lu*



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 103782812204624716785-4  
Data: 28/12/2020 11:38:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKX61956-SKFF;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Rel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Tribunal

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente: imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://sebidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103782812204624716785>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2020 11:42:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

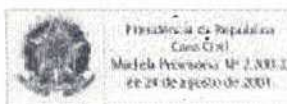
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 103782812204624716785-1 a 103782812204624716785-4

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.705/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc92d0b66fe83de7640939edccb22696a0c7e9c7fbc52aab5784c6aa191ccd7ca0b01a1e2577d27e7a145794d6662f0909d86c982354a96556bd861823ebfbd



*mauro*  
*Blu*





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fortaleza/CE, 18 de março de 2019

Declaramos para fins de prova, que a empresa MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.923.326/0001-44, estabelecida na Rua Padre Antonino, nº 924 A, Bairro Joaquim Távora, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, prestou serviço de locação de veículos e transporte escolar equipados com sistema de telemetria GPS/GSM/GPRS/EDGE, conforme tabela abaixo:

Veículos	Quantidade
Veículo tipo passeio Hyundai HB20, motor 1.6, combustível flex, capacidade para 05 passageiros	01 veículo
Veículo tipo caminhonete pick-up Chevrolet S10, cabine dupla, tração 4x4, combustível diesel, capacidade para 05 passageiros	01 veículo
Veículo tipo passeio sedan Toyota Corolla, motor 2.0, combustível flex, capacidade para 05 passageiros	25 diárias
Veículo tipo van Mercedes Benz SprinterM, capacidade para 16 passageiros, com motorista	10 diárias

Registramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

**CARTÓRIO**  
 RECONHEÇO ASSÍ FIRMAS  
 Fortaleza 01 de Fevereiro 2019  
 Sim Teste da verdade

*Eligiane Batista Cardoso*  
 \_\_\_\_\_  
 ELIGIANE BATISTA CARDOSO  
 CPF: 973.511.213-20  
 INSTITUTO XMZ  
 CNPJ Nº 19.534.131/0001-87

INSTITUTO XMZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 Processo nº 717 Lote 01, Bairro Joaquim Távora, CEP nº 10.923-100 Fortaleza/CE  
 CNPJ nº 19.534.131/0001-87

*M. Azevedo Bastos*  
 \_\_\_\_\_  
 Válor Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

<p><b>CARTÓRIO</b>                  Autenticação Digital Código: 103781904215792051060-1                  Data: 19/04/2021 11:07:42                  Valor Total do Ato: R\$ 4,66                  Selo Digital Tipo Normal C: ALJ54821-SF2X;</p>	<p><b>Cartório Azevedo Bastos</b>                  Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145                  Bairro dos Estado, João Pessoa - PB                  (53) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  <a href="https://azevedobastos.not.br">https://azevedobastos.not.br</a></p>	<p>Válor Azevedo de M. Cavalcanti                  Titular</p>	<p><b>TJPB</b></p>
---	--	--	--------------------

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 11:18:34 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/04/2021 15:02:50 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 103781904215792051060-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18b9ade6f80cb82088fddd7726c78d8cefc760f3dcd9d464c95c9a37ec31db8a4c11b254ffbff844028f6296698992b098d86c982354a96556bd861823ebfbd



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*





## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**LOCADORA:** MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.923.326/0001-44, estabelecida na Rua Padre Antonino, 924 A Joaquim Távora - CEP 60.110-480 - na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu diretor, JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21/11/1983, natural de Fortaleza - CE, Registro nº 96002121799 SSP CE, CPF: 623.282.633-72, residente e domiciliado, sito à Rua Padre Antonino, nº 951 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - CEP: 60.110480

**LOCATÁRIO:** INSTITUTO XMZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.131/0001-87, estabelecida na Rua Pinho Pessoa, 717 Loja 01 Joaquim Távora - CEP 60.135-170 - na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pela sua sócia administradora, ELIGIANE BATISTA CARDOSO, CPF: 973.511.213-20.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** Pelo presente instrumento o LOCADOR cede em comodato ao LOCATÁRIO, veículos, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO
1	Veículo tipo Passeio Hatch	Mês	R\$ 2.100,00
2	Veículo tipo Caminhonete cabine dupla	Mês	R\$ 4.200,00
3	Veículo tipo Passeio Sedan	Diária	R\$ 95,00
4	Veículo tipo Van, capacidade para 16 passageiros com motorista.	Diária	R\$ 450,00

### DO USO

**Cláusula 2ª.** O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 7ª.

### DA DEVOLUÇÃO

**Cláusula 3ª.** O LOCATÁRIO deverá devolver o automóvel à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

INSTITUTO XMZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Rua Pinho Pessoa, nº 717 Loja 01, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.135-170 Fortaleza/CE  
CNPJ Nº 19.534.131/0001-87

*Cartório*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103781904216229565574>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103781904216229565574-1  
Data: 19/04/2021 11:07:43  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ54822-JIN2;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tribunal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 11:18:34 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - art. 22.





**DO PRAZO**

Cláusula 4ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de trinta (30) dias, iniciando no dia 04/02/2019 e terminando no dia 05/03/2019, data na qual o(s) automóvel(eis) deverá(ão) ser devolvido

Cláusula 5ª. Se o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a LOCADORA arbitrar, e responderá pelo dano, que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

**DA RESCISÃO**

Cláusula 6ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa pela parte inadimplente no valor correspondente a um mês do valor da locação.

**DO FORO**

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2019

JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO  
Locador: JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO  
CPF nº 623.282.633-72

Eligiane Batista Cardoso  
Locatário: ELIGIANE BATISTA CARDOSO  
CPF Nº 973.511.213-20



RECONHEÇO A Eligiane Batista Cardoso  
Doc. nº 01 de Fevereiro 2019  
em Fortaleza da verdade

INSTITUTO AZEVEDO BASTOS E SERVIÇOS LTDA  
Rua Pinheiro Pessoa, nº 117 - Bairro: Jangadeiro - 18º andar - CEP: 05.135-170 Fortaleza/CE  
CNPJ Nº 18.534.131/0001-62

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINHO MATA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTO/DJ  
TABELÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - CNPJ: 05.573.389/0001-05  
AV. Pq. Antonio Tomaz, Nº 900 - Aldeobela - CEP: 60.145-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabelao@cartoriofortaleza.com.br

Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
[MARCADO] - JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO.

Dou fé, em 086 de 2019  
Fortaleza-CE, 18 de Abril de 2019  
Em testemunho da verdade  
Triago Fernandes Azevêdo / Maria Magny Moita Ribeiro  
Nael Marques da Silva / Claudia Carneiro da Silva  
Selo: - Valor R\$ 4,49  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103781904216229565574>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103781904216229565574-2  
Data: 19/04/2021 11:07:43  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ54823-48E1;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404, cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 11:18:34 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.rrr.br/autenticidade](http://www.cenad.rrr.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal das Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e  
3



Data e Hora da Emissão	26/04/2019 12:20:32	Competência	02/2019	Código de Verificação	483855740
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão	MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI				
Nome Fantasia	MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO				
CPF/CNPJ	10.923.326/0001-44	Insc Municipal	495.655-9	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R PDE ANTONINO,924 - JOAQUIM TÁVORA CEP:60.110-480				
Complemento	A	Telefone		E-mail	carneironeto778@gmail.com

**DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	INSTITUTO XMZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA				
CPF/CNPJ	19.534.131/0001-87	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	RUA PINHO PESSOA, 717 - JOAQUIM TÁVORA CEP: 60.135-170				
Complemento	LOJA 01	Telefone	(85)9922-02227	E-mail	carneiro-costa@hotmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Locação de veículos e transporte escolar equipados com sistema de telemetria GPS/GSM/GPRS/EDGE

- Veículo tipo Passeio Hatch
- Veículo tipo Caminhonete cabine dupla
- Veículo tipo Passeio Sedan
- Veículo tipo Van, capacidade para 16 passageiros com motorista

**CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE**

99.03 / 771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

**DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	13.175,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	13.175,00	
(-) Desconto Incondicionado		7-Não Incidência	(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	0,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	0,00	
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter	( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	13.175,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00	
		2 - Não			

**Avisos**

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103781904216229565574>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103781904216229565574-3  
Data: 19/04/2021 11:07:44  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ54824-PWT0;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 11:18:34 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor: n° 100/2020 CNJ - artigo 22.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* que na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/04/2021 15:03:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 103781904216229565574-1 a 103781904216229565574-3

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18b9ade6f80cb82088fddd7726c78d8c4b2c77cb221a180f6c85398d410f88a0e8154e418d41e7be8511cadfd4c461d8098d86c982354a96556bd861823ebfb



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-31  
de 24 de agosto de 2001.



*maiorias*

*[Handwritten initials]*





# INSTITUTO XMZ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° **10.923326/0001-44**, estabelecida na Rua Iraci de Souza, 537 - Boa Vista - cep 60.867-700- na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, prestou serviços a **INSTITUTO XMZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, CNPJ n° **19.534.131/0001-87**, de **TRANSPORTE ESCOLAR COM AS DESCRIÇÕES ABAIXO**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	1.500	R\$ 0,30	R\$ 450,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 22 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	300	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 12.270,00 (DOZE MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS)

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 14 de julho de 2021.



*Regiane Batista Cardoso*  
REGIANE BATISTA CARDOSO  
CARGO: SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF SOB N° 973.511.213-20



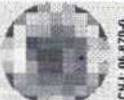
ELIGIANE BATISTA CARDOSO  
14/07/2021  
Rue Firmeza  
Rua do Lacerda Costa Junior  
Escritório Azevedo Bastos

*Cardoso*  
*ML*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103781507216050496140>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103781507216050496140-1  
Data: 15/07/2021 10:58:46  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALT87033-SDYW;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo do Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valor Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de julho de 2021 11:03:22 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



# MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 10.923.326/0001-44 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: H66-5 CONTA: 28791-1



## CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

**LOCADORA:** MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS inscritos no CNPJ sob o nº 10.923.326/0001-44, estabelecida na Rua Iraci de Souza, 537 - Boa Vista - Fortaleza Ceará - CEP 60.867-700, neste ato representada pelo seu diretor, JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO infra assinado, cargo de diretor administrativo, portador da carteira de identidade registro geral nº 96002121799 e órgão emissor spsdc e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 623.282.633-72.

**LOCATÁRIO:** INSTITUTO XMZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.13110001-87, estabelecida na Rua Pinho pessoa, 717 - loja 01 - Joaquim Távora - CEP 60.135-170 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pela sua sócia administradora, ELIGIANE BASTISTA CARDOSO, infra assinado, sócia administradora, portadora da carteira de identidade registro geral nº 20114876 e órgão emissor spsdc e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 973.511.213-20.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1a. Pelo presente instrumento o LOCADOR cede em comodato ao LOCATÁRIO, veículos, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	1.500	R\$ 6,30	R\$ 9.450,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 22 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	300	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 12.270,00 (DOZE MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS).

### DO USO

Cláusula 2a. Os veículos, objeto deste contrato, serão utilizados exclusivamente pelo LOCATÁRIO, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 7a.

### DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 3a. O LOCATÁRIO deverá devolver o automóvel à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

### DO PRAZO

Cláusula 4a. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 30 (trinta) dias, iniciando no dia 14/06/2021 e terminando no dia 14/07/2021, data na qual o(s) veículo(s) e equipamento(s) deverá(ão) ser devolvido.

Cláusula 5a. Se o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a LOCADORA arbitrar, e responderá pelo dano, que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

### DA RESCISÃO

Cláusula 6a. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de cinco (05) dias. Cláusula 7a. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes

**LOGADOURO: RUA IRACI DE SOUSA - 537, BAIRRO BOA VISTA / CASTELAO, FORTALEZA - CE - CEP: 60.867-700 FONE: (85) 3473-8454 / (85) 996214636 E-MAIL: MAREALOCACOES@GMAIL.COM**

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103781507216050496140>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103781507216050496140-2  
Data: 15/07/2021 10:58:46  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALT87034-FT3Y;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tribunal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de julho de 2021 11:03:22 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.









PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
35



Data e Hora da Emissão	14/07/2021 10:44:51	Competência	07/2021	Código de Verificação	122530704
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI				
Nome Fantasia	MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO				
CPF/CNPJ	10.923.326/0001-44	Insc Municipal	495.655-9	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R IRACI DE SOUSA,537 - BOA VISTA/CASTELÃO CEP:60.867-700				
Complemento	***	Telefone	(85)99621-4636	E-mail	carneironeto778@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	INSTITUTO XMZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA				
CPF/CNPJ	19.534.131/0001-87	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	RUA PINHO PESSOA, 717 - JOAQUIM TÁVORA CEP: 60.135-170				
Complemento	LOJA 01	Telefone	(85)9922-02227	E-mail	carneiro-costa@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS;  
LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 22 PASSAGEIROS;  
LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS, REFERENTES AO PERÍODO DE 14/06/2021 A 14/07/2021.

DADOS BANCÁRIOS:  
BANCO DO BRASIL  
AG: 1165-5 C/C: 28791-1

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

99.03 / 771959901 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	12.270,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	12.270,00
(-) Desconto Incondicionado		7-Não Incidência	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	0,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	0,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	12.270,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Locação de bens móveis, exceto para o exterior.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103781507216050496140>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103781507216050496140-4  
Data: 15/07/2021 10:58:47  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALT87036-YCJA;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidência Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

*M. B. A.*  
*llh*

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de julho de 2021 11:03:22 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio da autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 2º





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.no.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.no.br](mailto:cartorio@azevedobastos.no.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/07/2021 14:01:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.no.br](mailto:autentica@azevedobastos.no.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.no.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 103781507216050496140-1 a 103781507216050496140-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b999a4b6142d3877e1127e7569e3e0c9283aad33bd7de69acea41f0594ad9b81676a11dc374a3dcbf9ff09724070503d8098d86c982354a96556bd861823ebfbd.



Presidência da República  
Carta Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*





ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.923.326/0001-44, COM SEDE NA RUA IRACI DE SOUSA Nº 537 - BOA VISTA - FORTALEZA - CE, CUMPRIU BEM E FIELMENTE DE FORMA REGULAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUAUIUBA/CE DE MANEIRA SATISFATORIA, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO FIRMADO ATRAVES DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.03.18.1, CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAUIUBA-CE, DENTRO DO PRAZO E TERMOS DO CONTRATO DE Nº 2021.06.14.10

VEICULO TIPO CAMINHONETE HR HYUNDAI PLACA OHY 0G59 NO VALOR MENSAL DE R\$ 6.320,00 (SEIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS) POR 12 MESES.

PELO QUE FIRMANOS O PRESENTE PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E DE DIREITO

GUAUIUBA, 22 DE JULHO DE 2022

CARTÓRIO  
CARLOS  
PEREIRA

CARTÓRIO  
CARLOS  
PEREIRA

**JOSE MAILTON ARAUJO NOCRATO**  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CPF: 748.247.243-68

*Jose Carneiro da Costa*  
**JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO**  
SOCIO PROPRIETARIO  
CPF:623.282.633-72

Conheça a letra e firma de <i>Jose Mailton Araujo Nocrato</i>	
ou <i>Jose Carneiro da Costa Neto</i>	
<input type="checkbox"/> Autenticidade	<input checked="" type="checkbox"/> Semelhança
Guaiúba-CE, 22 de 07	
Antônia Lind Pereira Feitosa - Titular	
Kariny Feitosa - Substituta	







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/07/2022 14:45:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 103782907221771697190-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be0b11a960d2b1d425889fe260ece7a88e0fc29ba929f53502898fac55a945c16bd35fb2e2779a5d909fc7302aa1152b2098d86c982354a96556bd861823ebfbd



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



*Miranda*  
*ll*





**TERMO DO CONTRATO Nº 2021.06.14.10**

**CONTRATO Nº: 2021.06.14.10**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, E DO OUTRO MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.535/0001-32 e CGF nº 06.920.289-3, com sede a Rua Pedro Augusto, 53, Centro, 61.890-000, Guaiúba/Ce, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, neste ato representado pelo Respectivo Secretário, Sr. **JOSÉ MAILTON ARAÚJO NOCRATO**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, estabelecida na Rua Iraci de Sousa, 537, Boa Vista, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.923.326/0001-44, neste ato representada pelo Sr. José Carneiro da Costa Neto, portador do CPF nº 623.282.633-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2021.03.18.1, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Proposta de Preços Adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)**, a ser pago, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contrato, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 8.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.1.2. O pagamento poderá ser antecipado, condicionado a apresentação da nota fiscal e certidões de

Rua Pedro Augusto, nº 53 – Centro – CEP: 61.890-000 – Guaiúba – Ceará  
CNPJ: 12.359.535/0001-32







regularidade fiscal, apenas como garantia para apresentação das atrações artísticas musicais, no limite de 50% do valor contratado para cada apresentação artística musical.

**3.2. REAJUSTE:** Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**3.4.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**3.5.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de GUAÍUBA/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**3.6.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de execução do serviço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, e o contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2017.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1.** A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de GUAÍUBA, nas seguintes Dotações Orçamentária: nas seguintes Dotações Orçamentária: Sec. de Educação e Desporto - 05.01 AÇÃO: 12 122 0002, PROJETO ATIVIDADE: 2.013, FONTES: 1001000000, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

**6.2.1.** Comunicar à Secretaria Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

**6.2.2.** A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

**6.2.3.** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei;

Rua Pedro Augusto, nº 53 – Centro – CEP: 61.890-000 – Guaiúba – Ceará

CNPJ: 12.359.535/0001-32

*Handwritten signature/initials*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUAN SANTOS FLORENCIO DA SILVA, em sexta-feira, 29 de julho de 2022 13:53:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103782907229679117353>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 103782907229679117353-2  
Data: 29/07/2022 13:44:15  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: ANH53030-WX3Q;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400  
Torre, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Luán Santos Florencio da Silva  
Escrivão

